



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1881/2019, de 08 de Março de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar através de venda, o imóvel de propriedade do Município ora utilizado pela empresa com base em contrato de concessão de uso à Construbloc Artefatos de Cimento Ltda - ME e dá outras providências

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de venda, conforme o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1591/2014, à empresa Construbloc Artefatos de Cimento Ltda - ME, os imóveis de propriedade do Município, constantes das Matrículas nº16.761 e nº19.823 do Registro de Imóveis da Comarca de Encantado-RS.

Parágrafo único: A descrição dos imóveis constantes no caput deste artigo estão descritos na respectiva matrícula anexa.

Art. 2º - Esta transferência se procede, conforme disposições da Lei Municipal nº1.591/14, fundamentalmente e especialmente no §7º do Artigo do Diploma Legal acima referido.

Art. 3º - Os imóveis especificados no Art. 1º desta Lei, foram avaliados num montante de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), valor este apurado por Comissão de Avaliação devidamente nomeada por Decreto Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo da compradora.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 08 dias do mês
março de 2019.**

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MATEUS ARCARI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO